

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação de serviços para formação de aprendiz em Programa de Aprendizagem, para cumprimento de cota legal de aprendizagem da Anater e realização, em suas instalações, de atividades práticas do programa por meio de formação técnico-profissional metódica, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e promoção da integração do Aprendiz ao mundo do trabalho, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista nos termos dos artigos 428 a 433 da CLT e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000.

2. BRIEFING

2.1. A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, sob a forma de Serviço Social Autônomo, regida por seu Estatuto, consoante às disposições da Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, cuja finalidade é promover, estimular, coordenar e implementar programas de assistência técnica e extensão rural, com vistas à inovação tecnológica e à apropriação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica, ambiental e social, entre outras.

3. JUSTIFICATIVA E DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei 10.097/2000 afirma que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos como aprendizes. Regulamentado pelo Decreto 9.579/18, o programa visa a formação técnico-profissional que prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação pedagógica de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica e com atividades práticas coordenadas pelo empregador, neste caso a Anater.

De acordo com o art. 51 do Decreto 9.579/18, determina a obrigatoriedade de estabelecimentos de qualquer natureza, a contratação de aprendizes e matriculá-los em curso de

aprendizagem, respeitando o percentual mínimo de cinco e máximo de quinze por cento das funções que exijam formação profissional.

A Anater, embora não exerçam atividades econômicas, está enquadrada no conceito de estabelecimento, conforme preceitua o § 2º, art. 51 do Decreto 9.579/18, uma vez que exerce atividades sociais e contratam empregados pelo regime da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Até o presente momento, somam-se nesta agência o número de 53 (cinquenta e três) empregados. Destes, consideram para a base de cálculo de quantidade de aprendizes, 38 empregados, observando os CBO's dos cargos profissionais relacionados.

CARGO	CBO	Qtde de Empregados	Base de Apuração para Aprendizes	Não entra na base para aprendizes
Analista Administrativo	252105	1	1	0
Analista de Credenciamento	252105	1	1	0
Analista de Monitoramento	252105	3	3	0
Analista de TI	212415	3	3	0
Assessor da Presidência	142105	3	0	3
Assessor Jurídico	241040	1	0	1
Assessor de Controles Internos	142105	1	0	1
Assessor de Comunicação	142310	1	0	1
Assistente Administrativo	411010	1	1	0
Chefe de Gabinete	142105	1	0	1
Gerente de TI	142520	1	0	1
Gerente de Transferência e Tecnologia	142105	1	0	1
Gerente de Fomento a Tecnologia	142105	1	0	1
Gerente de Monitoramento e Avaliação	142105	1	0	1
Gerente de Pessoal e RH	142205	1	0	1
Gerente de Formação e Ater	142105	1	0	1
Gerente de Compras e Contratações	142405	1	0	1
Gerente de Finanças, Contabilidade e Orçamento	142105	1	0	1
Analista de Formação e Ater	252105	5	5	0
Assistente Técnico Administrativo	411010	8	8	0
Analista de Compras e Contratações	252105	1	1	0
Analista de Transferência de Tecnologia	252105	1	1	0
Analista de Fomento a Tecnologia	142105	1	1	0
Analista de Contratos	410105	13	13	0
TOTAL DE EMPREGADOS		53	38	15

Como a quantidade mínima de aprendizes que a empresa é obrigada a ter pode variar de 5% a 15% da quantidade de empregados considerados no cálculo, ou seja, dos 38 (trinta e oito) empregados x 5%, daria o resultado de 1,9. Quando o cálculo apresentar dizima, a legislação recomenda o arredondamento para cima, melhor dizendo, a Anater tem a obrigação imediata de contratação de 02 (dois) aprendizes.

Quando ocorrer mudanças operacionais na Anater, quanto à contratação ou desligamento de empregados, vinculados aos CBO's que interferem diretamente no cálculo acima exposto, a entidade formadora fica obrigada a aceitar as alterações do número de aprendizes a serem vinculados nesta Agência, contados da comunicação por meio oficial.

Exclui-se da base de cálculo da cota de aprendizes as funções que em virtude de lei, exijam habilitação profissional de nível técnico ou superior, os cargos de direção, de gerência ou de confiança, nos termos do art. 54 do Decreto 9.579/18, combinado com o inciso II do art. 62 e § 2º do art. 224 da CLT, bem como os trabalhadores contratados sob o regime de trabalho temporário instituído pelo art. 2º da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Atende as demandas desta agência, aprendizes de 16 a 22 anos, vinculados ao programa de aprendizagem conforme CBO's 4105 e 4110, arco ocupacional administrativo – agentes, auxiliares e assistentes administrativos, arquivistas, almoxarifes e contínuos, inseridos no Curso de aprendizagem em gestão, qualidade, atendimento e serviços, ofertado pela entidade formadora, devidamente cadastrado junto ao CNAP - Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional, conforme preconiza a Portaria do MTE nº 634 de 09 de agosto de 2018.

Com fulcro no art. 50 do Decreto 9.579/18, a entidade formadora sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, devem estar registradas no CMDA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como certificadas pelo CEBAS - Certificado concedido pelo Governo Federal, por intermédio dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Saúde, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades benéficas de assistência social que prestem serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde.

A entidade formadora deve ofertar capacitação profissional, proporcionando a formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do jovem, visando contribuir para que adolescentes e jovens sejam inseridos no mercado de trabalho, bem como que consigam desenvolver habilidades, competências e potencialidades tão importantes na formação profissional, com fulcro nas determinações elencadas na Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012 e suas alterações dada pela Portaria MTE nº 634, de 09 de agosto de 2018.

A capacitação teórica deve estar estruturada metodologicamente pelos eixos trabalho, identidade e linguagem, e articulado com conceitos transversais como protagonismo, ética, diversidade, profissionalização e projeto de vida, e tem como instrumentos norteadores o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Política Nacional da Assistência Social – PNAS e a Resolução CNAS nº 33/2011.

O contrato de trabalho tem prazo determinado de até 24 meses. É obrigatório além da frequência do aprendiz em programa de aprendizagem, o acompanhamento da matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio. Com fulcro no art. 60 do Decreto 9.579/18 o cumprimento da jornada de trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias. No caso de aprendizes que já tenham concluído o ensino fundamental, a jornada de trabalho poderá ser de até oito horas diárias, desde que nessa carga horária sejam computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

O registro e a administração do vínculo do aprendiz serão formalizados por meio da anotação em CTPS e no livro de registro/ficha ou sistema eletrônico de registro de empregado, sob a responsabilidade direta da Anater, sendo que a mesma optou por contratar os jovens aprendizes com jornadas de trabalho de 04 (quatro) horas/diárias para realização de atividades práticas. Inicialmente os aprendizes após selecionados, deverão passar por curso de formação de no mínimo 18 (dezoito) dias junto a entidade formadora.

O valor do salário ou remuneração mensal (salário-hora), será de R\$469,13 (quatrocentos e sessenta e nove reais e treze centavos). Os demais benefícios tais como auxílio-transporte, 13º salário, INSS, Férias (coincidindo com férias escolares, sendo vedado o parcelamento – para menores de idade), dentre outros, serão oferecidos nos termos praticados pela Anater.

Após contratado o aprendiz deve, em um dia durante a semana, cumprir 04 (quatro) horas/diárias também junto a entidade formadora, bem como torna-se necessário 01 (um) encontro teórico extra por mês, além do regular, para cumprir a carga horária total cadastrada no CNAP – Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional, conforme preconiza a Portaria MTE nº 723/2012, e suas alterações dadas pela Portaria MTE nº 634/2018.

A entidade formadora deve possuir em seu quadro profissional, equipe formada por psicólogos, pedagogos e assistentes sociais que promovem atividades socioeducativas e de

acompanhamento das atividades práticas e teóricas dos jovens durante o programa de aprendizagem, deve ainda, oferecer aconselhamento aos tutores e visitas técnicas para suporte à empresa parceira.

As atividades devem ter a supervisão da entidade qualificadora, em que se é necessário observar uma série de fatores, como o público-alvo, perfil socioeconômico, objetivos do programa de aprendizagem, a sociedade e o mundo do trabalho, conteúdo a serem desenvolvidos, dentre outros, observando os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012 e suas alterações dada pela Portaria MTE nº 634, de 09 de agosto de 2018.

Os jovens têm a oportunidade de inclusão social com o primeiro emprego e de desenvolver competências para o mundo do trabalho, enquanto os empresários têm a oportunidade de contribuir para a formação dos futuros profissionais do país, difundindo os valores e cultura de sua empresa.

Como direitos garantidos ao aprendiz, destacam-se a anotações na CTPS na página destinada ao “Contrato de Trabalho” e em “Anotações Gerais”, salário mínimo-hora ou condição mais favorável, vale-transporte, 13º salário, INSS, Férias (coincidindo com férias escolares, sendo vedado o parcelamento – para menores de idade), certificado de qualificação profissional, na conclusão de capacitação teórica. Ressaltando que os benefícios concedidos aos funcionários devem ser estendidos aos aprendizes, **havendo previsão expressa nas convenções/acordos coletivos**.

Considerando os benefícios para esta agência, para além do cumprimento da legislação, destacamos o recolhimento de apenas 2% de FGTS (redução de 75% da contribuição normal), dispensa do aviso prévio remunerado, isenção de multa contratual rescisória, prática da responsabilidade social corporativa, vez que além de contribuir para a capacitação profissional do jovem, para o combate ao trabalho infantil, à evasão escolar, incentiva o desenvolvimento de novos talentos, participa ativamente para o crescimento do país.

5. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

5.1. A futura parceria deverá ser celebrada de acordo com o disposto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e pelas legislações quais sejam: a Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto nº 9.579/18 que estabelece os parâmetros necessários ao cumprimento legal e cria critérios para a contratação de menores como aprendizes. Além destas legislações, o ECA - Estatuto da

Criança e Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), Portaria do MTE Nº 723 de 23.04.2012 e suas alterações da Portaria do MTE Nº 634 de 09.08.2018.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, com fulcro no Art. 47 do RLC, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- 6.1.1. Prestação regular dos serviços;
- 6.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes;
- 6.1.3. Manutenção do interesse pela Anater na realização do serviço;
- 6.1.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- 6.1.5. Concordância expressa da **CONTRATADA** pela prorrogação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal.

7.2. Todos os tributos, emolumentos e contribuições para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, já estão embutidos no valor pactuado, não incidindo nenhum outro adicional, ficando claro que cada parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, determinados pela legislação.

7.2.1. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

7.2.2. A **CONTRATADA** se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3. Nos documentos de cobrança deverão ser claramente discriminados os serviços executados e os preços a eles correspondentes.

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente na nota fiscal apresentada.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.6. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta das condições de habilitação fiscal.

7.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

7.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.3. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias a Rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

7.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela Rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize suas condições de habilitação fiscal.

7.7. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência estão programados em dotação orçamentária previstas no Contrato de Gestão firmado com a União, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado a cotação dos preços de mercado pela Anater, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – IBGE) ou ainda, caso haja algum impedimento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

8.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

8.5. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9. CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Nos termos do art. 34 do RLC, será designado a Gerência de Gestão de Pessoa e Recursos Humanos para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Anater ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange, além de outros, todos os procedimentos constantes do Item 6 do termo de referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ANATER)

10.1. Informar a **CONTRATADA**, a quantidade de aprendizes a serem contratados, local de realização da prática supervisionada, horário de trabalho, setor, valor do salário ou remuneração mensal (salário-hora), valor do auxílio-transporte, e outros benefícios opcionais.

10.2. Atender os aprendizes encaminhados pela **CONTRATADA**, com a finalidade de proceder à seleção dos mesmos e repassar informações sobre a empresa, a vaga disponibilizada e as atividades a serem desenvolvidas.

10.3. Efetuar o registro do aprendiz, conforme legislação e pagamento do salário ou remuneração mensal (salário-hora) e auxílio transporte diretamente ao aprendiz, bem como conceder férias integrais (30 dias), nos termos da lei.

10.4. Oferecer à **CONTRATADA** os subsídios para, quando necessário, acompanhar as atividades práticas do aprendiz na empresa.

10.5. Informar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas com o aprendiz durante as atividades práticas, que interfiram ou comprometam a aprendizagem.

10.6. Informar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades que incorram na interrupção e/ou rescisão antecipada do Contrato de Trabalho, para que sejam tomadas as devidas providências.

10.7. Encaminhar, por escrito, à **CONTRATADA**, o pedido de rescisão do Contrato de Trabalho dos aprendizes, obrigatoriamente com exposição do motivo da rescisão.

10.8. Informar à **CONTRATADA**, os desligamentos mensais ocorridos, até o dia 11 de cada mês para evitar cobrança de taxa administrativa no mês subsequente.

10.9. As taxas administrativas referentes aos desligamentos informados após o dia 11 de cada mês serão cobradas em sua totalidade no mês subsequente.

10.10. Promover juntamente com à **CONTRATADA**, o acompanhamento e avaliação do processo de aprendizagem do aprendiz.

10.11. Realizar os pagamentos mensais devidos ao aprendiz, conforme Contrato de Trabalho e benefícios acordados.

10.12. Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de aprendizagem, para atuar como monitor responsável pelo aprendiz na empresa, orientando e supervisionando o seu trabalho.

10.13. Designar um funcionário para responder pelo aprendiz junto à **CONTRATADA**, supervisionando a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

10.14. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços.

10.15. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.

10.16. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as notas fiscais correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência, bem como efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, deduzindo e recolhendo os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**.

10.17. Não permitir que o aprendiz execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas, bem como rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

10.18. Propiciar ao aprendiz a oportunidade de desenvolver as atividades nas empresas compatíveis com a sua condição de pessoa em desenvolvimento, de forma que seja possível aprender na prática,

a teoria ensinada em sala de aula, proporcionando qualificação profissional suficiente para suprir as demandas de mercado, priorizando a inclusão social.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Cumprir fielmente o contrato e as obrigações e especificidades deste Termo de Referência, de forma que a prestação de serviços seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da Anater.

11.2. Receber da **CONTRATANTE** as solicitações de aprendizes, indicando as atividades a serem desenvolvidas e requisitos escolares exigidos para a seleção dos aprendizes, de acordo com a legislação vigente e normas estabelecidas.

11.3. Orientar à **CONTRATANTE**, no que diz respeito aos aspectos legais e à definição do Programa de Aprendizagem, jornada de atividade, período permitido para realização da atividade prática na empresa pelo aprendiz, recesso para os aprendizes, relatórios de atividades do aprendiz na empresa, avaliação de desempenho, e adequação das atividades com o projeto pedagógico em consonância com a legislação vigente.

11.4. Elaborar consultas a instituições e órgãos pertinentes relativas às normas legais e procedimentais e esclarecer questões legais perante órgãos e entidades relacionadas ao aprendiz.

11.5. Elaboração e fornecimento de modelos de formulários ou de instruções específicas.

11.6. Recrutar e encaminhar à **CONTRATANTE** os candidatos às vagas de aprendizes oferecidas pela mesma.

11.7. Realizar o acompanhamento administrativo/pedagógico, inclusive com relação à documentação legal para efetivação do aprendiz na **CONTRATANTE**, especialmente minuta do termo de compromisso e formulários para procedimentos obrigatórios e pertinentes ao processo de contratação de aprendizes, de acordo com a Lei n. 10.097 de 19 de dezembro de 2000.

11.8. Providenciar junto à **CONTRATANTE**, ao aprendiz ou seu representante legal, a assinatura do Contrato de Trabalho Especial, contemplando obrigatoriamente a jornada diária e semanal, com indicação dos tempos dedicados às atividades teóricas e práticas, qualificação da empresa **CONTRATANTE**, qualificação do aprendiz, designação da função e curso no qual o aprendiz

estiver matriculado, salário ou remuneração mensal (ou salário–hora), auxílio-transporte, termo inicial e final do contrato de aprendizagem, que deve coincidir com o início e término do curso de aprendizagem.

11.9. Acompanhar a realização da atividade prática do aprendiz junta à **CONTRATANTE**, promovendo a integração entre as partes (Contratado – Contratante– Aprendiz).

11.10. Emitir certificação para os aprendizes ao final do curso e de acordo com os resultados mensurados.

11.11. Apresentar registro no CMDA - conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente do município da sua sede.

11.12. Atender integralmente, inclusive no que tange a formação teórica inicial, o que preconiza a Portaria MTE nº 723/2012, e suas alterações dadas pela Portaria MTE nº 634/2018, sendo todo material didático a ser utilizado nos cursos desenvolvido por equipe pedagógica especializada, para que o aprendiz desenvolva suas competências e habilidades atingindo os objetivos formativos da aprendizagem.

11.13. Apresenta registro do curso de aprendizagem junto CNAP – Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional, conforme preconiza a Portaria do MTE nº 634 de 09 de agosto de 2018.

11.14. Apresentar certificado CEBAS - certificado concedido pelo Governo Federal, por intermédio dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Saúde, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades benéficas de assistência social que prestem serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde.

11.15. A **CONTRATADA** deve possuir equipe formada por psicólogos e assistentes sociais que promovem atividades socioeducativas e de acompanhamento das atividades práticas e teóricas dos jovens durante o programa de aprendizagem.

11.16. Repassar à **CONTRATANTE** as informações pertinentes ao aprendiz, que caracterizem situações de extinção do contrato de aprendizagem.

11.17. Submeter-se à mais ampla fiscalização da Anater, por meio da Gerência de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos, a qualquer época, designando um profissional para responder pelas

questões técnicas, administrativas e legais junto à **CONTRATANTE**, bem como gerar relatórios dos aprendizes para as empresas quando solicitado.

11.18. Não transferir ou distribuir o futuro contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Anater.

11.19. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços em favor da Anater, mediante prévia e expressa autorização.

11.20. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições jurídicas e qualificações exigidas na contratação.

11.21. Encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE** documento fiscal para possibilitar os pagamentos das taxas administrativas referentes aos aprendizes contratados.

11.22. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

11.23. Responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

13.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.3. Fraudar na execução do contrato;

13.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.5. Cometer fraude fiscal;

13.6. Não mantiver a proposta.

13.7. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

13.7.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.7.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades, a **CONTRATADA** que:

13.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no RLC.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à **CONTRATADA**, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela **CONTRATADA**.

14.2. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

14.2.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

14.2.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

14.2.3. Judicial - nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

14.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das Partes, independentemente de procedimento judicial, se:

14.3.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das Partes;

14.3.2. Qualquer das Partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

14.3.3. Utilização do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra Parte sem prévia autorização escrita desta;

14.3.4. Mudança de controle societário da **CONTRATADA**, sem que a **CONTRATANTE** tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

14.3.5. Se a **CONTRATADA** demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

14.3.6. Interrupção dos serviços, objeto deste contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

14.4. O cancelamento será efetivado e a cobrança da mensalidade cessada quando da devolução e chegada dos equipamentos na sede da **CONTRATADA**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer esclarecimento adicional pertinente ao objeto do presente Termo de Referência poderá ser obtido na Área de Licitações da Anater, no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio da Desenvolvimento, 6º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 2020-0765.

Brasília/DF, 01 de julho de 2019.

Wedson Serafim da Silva

Gerente de Recursos Humanos

Kaliny Barreto Santos

Gerente de Compras e Contratações